

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 32/2024

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 23/08/2024

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO E OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200H, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o Curso Técnico em Massoterapia foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9.394/1996, através do Decreto Federal nº. 5.154/2004, na Lei nº. 11.788/2008 e na Resolução CNE/CEB nº. 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº. 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº. 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº. 05/2011 e na Resolução CNE/CEB nº. 02/2012, no Parecer CNE/CEB nº. 11/2012, de 09/05/2012, e na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº. 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº. 12.816/2013, e a Resolução Senac nº. 1.253/2023 revogada pela Resolução Senac nº. 1.264/2024;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº. 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº. 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº. 01/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 984/2012 nos termos do Art. 20 da Lei nº. 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº. 12.816/2013 e pela Resolução Senac nº. 1.264/2024;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico-administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de cursos em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta do Curso Técnico em **Massoterapia** do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.200h, nos Centros de Educação Profissional do Departamento

Regional do Senac Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac nº 1.264/2024.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso em pauta e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de Cursos, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de agosto de 2024.



Luiz Fernando Monteiro Bittencourt

Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará, em exercício

